



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Moção nº 11/2019, do Edil Luis Santos Pereira Filho, moção de APLAUSOS ao Projeto Viva a Diferença - Valorização da Família Cristã.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão nesta Moção, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de setembro de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Moção nº 11/2019, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que manifesta APLAUSO ao Projeto viva a Diferença – Valorização da Família Cristã

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

Capítulo V  
Das Moções

**Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.** (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção, ante a pertinência temática da questão, o interesse desta Câmara Municipal em discutir a questão bem como a ciência ao Diretor Bíblico Pr. L. Roberto Silvado, à Autora do Texto Marisa Lobo, ao Ilustrador Osmar Ritter Jr. e ao Diretor de Marketing Pr. Eduardo Klein.

Por fim, ressalta-se que o quorum para a aprovação da matéria, em discussão única, é o de **maioria simples** desde que obedecido o quórum de presença à sessão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 27 de setembro de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Relator**

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**

**Presidente**

**ANSELMO ROLIM NETO**

**Membro**